

DECLARO QUE AFIXEI O
PRESENTE NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA DATA DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Portaria n.º 1966, de 02 de dezembro de 2025.

Designa Servidores para atuarem como Gestores
e Fiscais de Contrato Administrativo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando o Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que institui normas para
gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços
em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato
Administrativo nº 882/2025, modalidade Pregão Eletrônico n.º 90050/2025, entre o
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa REFRIGERAR-COMÉRCIO
DE CLIMATIZADORES LTDA-EPP.

Gestor da Secretaria da Fazenda: Pedro Heck;
Fiscal Titular: Débora Fabiana Gonçalves, matrícula nº 2414;
Fiscal Suplente: Raquel Cristiane Scher, matrícula nº 3000.

Gestor da Secretaria Municipal de Administração: Leonardo Antunes Pinto.
Fiscal Titular: Athus do Amaral Moreira, matrícula nº 2866;
Fiscal Suplente: Adriano Ozorio Poppe, matrícula 1754;

Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Transito: Luiz Carlos
Karnikowski de Oliveira;
Fiscal Titular: Claudia Lago Souza, matrícula nº 2600;
Fiscal Suplente: Rodrigo Santos dos Santos, matrícula nº 4692.

Gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Leandro da Silva Grings;
Fiscal Titular: Roger Moraes Maciel, matrícula nº 6094;
Fiscal Suplente: Datiele Enise Puiatti, matrícula nº 6345.

Art. 2º - Os Fiscais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências
relacionadas com a execução do contrato nº 882/2025, determinando o que for
necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal,
inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em
tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual nº 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, os fiscais deverão informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete aos fiscais realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo nº 882/2025, e em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Os fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Os fiscais também poderão realizar diligências, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

José Antônio Flach Werle
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Leonardo Antunes Pinto
Secretário Municipal de Administração.